



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### PROJETO DE LEI Nº /2026

**Súmula:-** Institui o Plano Municipal de Cultura de Apucarana para o decênio 2026-2036.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **L E I:-**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2026-2036.

**Art. 2º** São diretrizes do PMC:

- I** – contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;
- II** – reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;
- III** – implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;
- IV** – fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;
- V** – consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;
- VI** – incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;
- VII** – atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social;
- VIII** – priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais;
- IX** – promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura instituindo por Lei um Sistema de destinação de recurso;
- X** – democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões da cidade;
- XI** – fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;
- XII** – implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;
- XIII** – cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;
- XIV** – realizar, bienalmente, as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- XV** – avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns, etc.

**Art. 3º** As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

PL 055/2026 - PL-1-1665-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 12:26:03

CODIGO DO DOCUMENTO: 79ARA-CHAVE-DE-INTEGRIDADE/68E018869FAD78BAAC3529F5270E822E





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 4º** A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.
- Art. 5º** O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de março de 2026.



**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal  
053.xxx.969-44  
30/03/2026 12:26:44

Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

PL 055/2026 - PL-L-1665-31-03-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 12:26-03:00 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 11279ARA CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: /82E018869FAD78BAAC3529F5270E822E





PL 055/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

